2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, E, DE OUTRO LADO, AAM ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: AAM ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.695.327/0001-60, com sede Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Sala 905, Caminho das Árvores, Salvador, BA, CEP 41.820-770, e-mail: fernanda@lysimed.com.br representada neste ato, nos termos do contrato social, pela não sócia Fernanda Alves Tinoco, nacionalidade BRASILEIRA, carteira de identidade n° 11430411-43 SSP-BA e CPF nº 064.985.335-01.

As partes acima qualificadas, por meio deste instrumento, resolvem celebrar o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, em benefício da **Unidade Especializada Multicentro de Saúde Liberdade Prof. Bezerra Lopes – Multicentro Liberdade**, ora referenciado como **CONTRATO ORIGINAL**, vinculado ao Contrato de Gestão nº 230/2021, firmado entre a S3 Gestão em Saúde e o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, decorrente do Processo Administrativo n.º 8.204/2020 e do Chamamento Público n.º 009/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

3.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto promover o aperfeiçoamento das condições operacionais, assistenciais e financeiras do **CONTRATO ORIGINAL**, mediante a alteração de cláusulas específicas do Contrato de Prestação de Serviços Médicos firmado entre as partes, com a finalidade de adequar sua execução às atuais necessidades assistenciais da Unidade Especializada Multicentro de Saúde Liberdade Prof. Bezerra Lopes – Multicentro Liberdade, observadas as diretrizes estabelecidas no Contrato de Gestão nº 230/2021, compreendendo, em especial:

D4Sign 5ebb3491-5b61-4060-9175-1d6495108f00 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

a) A alteração do objeto contratual e da sistemática de remuneração da **CONTRATADA**, deixando a prestação dos serviços de ser executada sob regime de metas remuneradas por valor mensal fixo, para passar a ser remunerada de acordo com o quantitativo de turnos médicos efetivamente executados, observadas as condições e os critérios de apuração estabelecidos neste Termo Aditivo;

b) A alteração do Plano de Trabalho previsto no **CONTRATO ORIGINAL**, mediante a revisão do quantitativo mínimo de consultas médicas exigidas por turno de atendimento, com vistas ao incremento da produtividade assistencial, à otimização da utilização da capacidade instalada da Unidade e ao aperfeiçoamento da execução dos serviços contratados;

c) A alteração do quantitativo de turnos contratados para prestação dos serviços médicos, em conformidade com a necessidade assistencial da Unidade Especializada Multicentro de Saúde Liberdade Prof. Bezerra Lopes, observadas as disponibilidades operacionais da **CONTRATANTE** e os limites decorrentes do Contrato de Gestão nº 230/2021;

d) A alteração das disposições contratuais relativas à remuneração, ao faturamento, à apuração dos serviços efetivamente prestados e às condições de pagamento, tornando-as compatíveis com a nova sistemática de contratação instituída por este Termo Aditivo; e

e) A adequação das demais disposições contratuais correlatas, com a finalidade de assegurar a coerência sistemática do instrumento, preservar o equilíbrio contratual e conferir maior eficiência, segurança jurídica e efetividade à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 2ª – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 1ª DO CONTRATO ORIGINAL:

2.1. O caput da Cláusula 1ª do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte redação:

> "***Cláusula 1ª*** *– Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos ambulatoriais na especialidade de Endocrinologia, destinados aos pacientes atendidos na Unidade Especializada Multicentro de Saúde Liberdade Prof. Bezerra Lopes – Multicentro Liberdade, mediante a execução dos turnos de atendimento previamente definidos pela* ***CONTRATANTE****, conforme escala elaborada pela Diretoria Médica da Unidade, a qual integrará o presente instrumento para todos os fins de*

D4Sign 5ebb3491-5b61-4060-9175-1d6495108f00 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

direito.”

CLÁUSULA 3ª – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 4ª DO CONTRATO ORIGINAL:

3.1. A Cláusula 4ª do **CONTRATO ORIGINAL** permanece em vigor, passando o seu Parágrafo Primeiro a vigorar com a seguinte redação:

“***Parágrafo Primeiro –*** *O Plano de Trabalho da prestação dos serviços consiste na tabela abaixo, na qual se discriminam o quantitativo de turnos contratados, os respectivos dias e horários de atendimento, a duração de cada turno, o quantitativo mínimo de consultas médicas por turno e o respectivo valor unitário devido pela execução de cada turno regularmente prestado e atestado pela* ***CONTRATANTE***.”

Número de turnos por semana	Duração de cada turno	Quantitativo mínimo consultas por turno	Valor Por Turno (R$)
1	5h	16	1.000,00

]

3.2. O Parágrafo Segundo da Cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação:

“***Parágrafo Segundo –*** *Os serviços objeto deste contrato serão apurados por competência mensal, considerando-se exclusivamente os turnos efetivamente executados, regularmente atestados pela fiscalização contratual e compatíveis com o Plano de Trabalho vigente, constituindo tal apuração a base para emissão da Nota Fiscal e liquidação da remuneração devida*.”

3.3. O Parágrafo Terceiro passa a vigorar com a seguinte redação:

“***Parágrafo Terceiro*** *– Verificada a inexecução total ou parcial de turnos contratados ou o descumprimento injustificado das obrigações assistenciais previstas neste instrumento, a* ***CONTRATANTE*** *poderá promover a glosa proporcional dos valores correspondentes aos turnos*

D4Sign 5ebb3491-5b61-4060-9175-1d6495108f00 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

não executados ou executados em desconformidade com o contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios objetivos de apuração estabelecidos neste instrumento."

3.4. O Parágrafo Quarto passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Quarto –*** *A ausência, desistência, falta de comparecimento ou reagendamento de pacientes previamente agendados, bem como as alterações de agenda promovidas pela* ***CONTRATANTE*** *por necessidade do serviço, não desobrigam a* ***CONTRATADA*** *do cumprimento do quantitativo mínimo de consultas previsto para o respectivo turno, sempre que houver demanda assistencial disponível para substituição, tampouco constituem fundamento para o pagamento de turnos não executados ou para afastar a apuração da produção assistencial efetivamente realizada*."

3.5. O Parágrafo Quinto passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Quinto*** *– O reagendamento de consultas por iniciativa da* ***CONTRATADA*** *dependerá de autorização prévia e expressa da* ***CONTRATANTE****, devendo ocorrer, preferencialmente, dentro da mesma competência mensal, ressalvada autorização expressa em sentido diverso*."

3.6. O Parágrafo Sexto passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Sexto –*** *As intercorrências operacionais, assistenciais ou administrativas que impeçam a plena execução do Plano de Trabalho serão objeto de avaliação pela* ***CONTRATANTE****, podendo ensejar a correspondente repactuação operacional, desde que comprovadamente alheias à atuação da* ***CONTRATADA*** *e devidamente registradas pela gestão da Unidade*."

3.7. Ficam acrescidos à Cláusula 4ª do **CONTRATO ORIGINAL** os seguintes parágrafos:

"***Parágrafo Sétimo*** *– O quantitativo mínimo de consultas previsto no Plano*

D4Sign 5ebb3491-5b61-4060-9175-1d6495108f00 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

de Trabalho constitui obrigação mínima de produção assistencial vinculada à execução de cada turno contratado, devendo ser integralmente observado pela ***CONTRATADA****, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas neste instrumento*."

"***Parágrafo Oitavo*** *– Para fins de cumprimento da produção mínima contratada, a existência de pacientes ausentes, faltosos ou que deixem de comparecer às consultas previamente agendadas não exime a* ***CONTRATADA*** *do dever de realizar os atendimentos necessários ao cumprimento de quantitativo mínimo de consultas, mediante substituição por pacientes disponíveis, observados os fluxos regulatórios e assistenciais estabelecidos pela* ***CONTRATANTE***."

"***Parágrafo Nono*** *– Havendo demanda assistencial disponível e condições operacionais para atendimento, a substituição dos pacientes ausentes constitui obrigação contratual da* ***CONTRATADA****, não sendo admitida recusa injustificada quanto à realização dos atendimentos necessários ao cumprimento da produção mínima prevista para o respectivo turno*."

"***Parágrafo Décimo*** *– O não atingimento do quantitativo mínimo de consultas somente será considerado justificado quando comprovada a inexistência de pacientes aptos ao atendimento, a indisponibilidade operacional da Unidade ou a ocorrência de circunstância técnica, clínica ou administrativa devidamente registrada e reconhecida pela* ***CONTRATANTE***."

"***Parágrafo Décimo Primeiro*** *– O descumprimento injustificado das obrigações previstas nesta cláusula caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a* ***CONTRATADA*** *às glosas correspondentes, às demais medidas previstas neste contrato e à apuração das responsabilidades decorrentes, sem prejuízo das sanções contratuais eventualmente cabíveis*."

CLÁUSULA 4ª – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 5ª DO CONTRATO ORIGINAL:

4.1. A Cláusula 5ª do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte redação:

D4Sign 5ebb3491-5b61-4060-9175-1d6495108f00 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

"***Cláusula 5ª*** *– Pela prestação dos serviços médicos objeto deste instrumento, a* ***CONTRATANTE*** *remunerará a* ***CONTRATADA*** *exclusivamente pelos turnos de atendimento efetivamente executados, regularmente atestados pela fiscalização contratual e apurados na forma deste Contrato e de seus Termos Aditivos, observados os valores unitários previstos no Plano de Trabalho constante da Cláusula 4ª.*

Parágrafo Primeiro *– A remuneração da* ***CONTRATADA*** *possuirá natureza exclusivamente variável, sendo apurada em cada competência mensal mediante a multiplicação do valor unitário de cada turno pelo quantitativo de turnos efetivamente realizados e devidamente certificados pela* ***CONTRATANTE****.*

Parágrafo Segundo *– O valor devido em cada competência será consolidado após a conferência da execução contratual, do cumprimento das obrigações assistenciais previstas neste instrumento e da validação dos registros operacionais e administrativos pertinentes.*

Parágrafo Terceiro *– Nenhum pagamento será devido relativamente a turnos não executados, parcialmente executados ou cuja execução não tenha sido devidamente comprovada e atestada pela* ***CONTRATANTE****, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Contrato ou decorrentes de ato exclusivo da* ***CONTRATANTE*** *que impeça a regular prestação dos serviços.*

Parágrafo Quarto *– A remuneração prevista nesta cláusula compreende a integral contraprestação pelos serviços efetivamente executados, encontrando-se nela incluídos todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução contratual, inclusive despesas operacionais, administrativas, fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas e demais encargos incidentes sobre a atividade desenvolvida pela* ***CONTRATADA****, inexistindo qualquer direito à percepção de valor mínimo mensal garantido.*

Parágrafo Quinto *– A eventual alteração do quantitativo de turnos*

D4Sign 5ebb3491-5b61-4060-9175-1d6495108f00 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

contratados, dos valores unitários dos turnos ou das condições operacionais da prestação dos serviços dependerá de prévia formalização mediante instrumento aditivo celebrado entre as partes, observadas as necessidades assistenciais da Unidade e a disponibilidade orçamentária decorrente do Contrato de Gestão nº 230/2021.

Parágrafo Sexto *– A sistemática remuneratória instituída por este Termo Aditivo substitui integralmente o regime anteriormente baseado em remuneração mensal fixa vinculada ao plano de metas, permanecendo revogadas todas as disposições contratuais que com ela sejam incompatíveis*."

CLÁUSULA 5ª – DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS 9ª E 10ª DO CONTRATO ORIGINAL:

5.1. A Cláusula 9ª do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Cláusula 9ª*** *– O pagamento dos serviços prestados será realizado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços, em relação aos turnos médicos efetivamente executados durante cada competência mensal, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal, acompanhada da documentação comprobatória exigida contratualmente, permanecendo condicionado ao efetivo recebimento, pela* ***CONTRATANTE****, dos recursos financeiros oriundos do Contrato de Gestão nº 230/2021, firmado com o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde – SMS*.

Parágrafo Primeiro *– A liquidação da despesa ficará condicionada à aprovação da execução contratual, ao atesto da fiscalização competente e à apresentação da Nota Fiscal, das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como dos demais documentos cuja apresentação seja exigida pela* ***CONTRATANTE***.

Parágrafo Segundo *– Verificada qualquer inconsistência, irregularidade ou pendência na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data da regularização integral das pendências, sem que disso decorra qualquer*

D4Sign 5ebb3491-5b61-4060-9175-1d6495108f00 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

direito à atualização monetária, juros ou indenização em favor da ***CONTRATADA***.

Parágrafo Terceiro *– Na hipótese de atraso, insuficiência ou não realização do repasse financeiro pelo Município de Salvador à* ***CONTRATANTE****, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, o prazo previsto no caput desta cláusula ficará automaticamente suspenso até a regularização do repasse, hipótese em que não caracterizará mora da* ***CONTRATANTE****, tampouco ensejará aplicação de multa, juros, correção monetária, penalidades contratuais, resolução contratual ou qualquer forma de responsabilização, uma vez que a obrigação de pagamento possui natureza vinculada e dependente da transferência dos recursos públicos correspondentes*."

5.2. A Cláusula 10ª do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Cláusula 10ª*** *– O valor consignado na Nota Fiscal será apurado exclusivamente com base nos turnos médicos efetivamente executados e regularmente atestados pela* ***CONTRATANTE****, observados o Plano de Trabalho, os registros de frequência, os controles administrativos e as demais condições previstas neste Contrato*."

Parágrafo Primeiro *– Constatada divergência entre os serviços faturados e aqueles efetivamente executados ou atestados, a* ***CONTRATANTE*** *promoverá a correspondente glosa dos valores indevidamente faturados, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa*.

Parágrafo Segundo *– Na hipótese de aplicação de glosa, o prazo previsto para pagamento incidirá apenas sobre o valor incontroverso, permanecendo suspenso quanto aos valores impugnados até a conclusão da respectiva apuração administrativa, facultando-se à* ***CONTRATADA*** *a apresentação de justificativa e da documentação que entender pertinente*."

CLÁUSULA 6ª – DA ALTERAÇÃO DA ALÍNEA "C" DA CLÁUSULA 7ª DO CONTRATO ORIGINAL:

D4Sign 5ebb3491-5b61-4060-9175-1d6495108f00 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

6.1. A alínea "c" da Cláusula 7ª do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**c)** *Executar integralmente os turnos médicos para os quais houver sido regularmente escalada, observando rigorosamente a carga horária contratada, os protocolos clínicos e assistenciais, as diretrizes técnicas expedidas pela* ***CONTRATANTE****, as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e os regulamentos internos da Unidade, assegurando, durante cada turno, a adequada prestação dos serviços médicos e o cumprimento do quantitativo mínimo de consultas previsto no Plano de Trabalho, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente previstas neste Contrato*."

CLÁUSULA 7ª – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:

7.1. Permanecem integralmente ratificadas, válidas e em pleno vigor todas as demais cláusulas, parágrafos, condições e disposições constantes do **CONTRATO ORIGINAL** e de seus eventuais instrumentos aditivos que não tenham sido expressamente alterados, modificados ou revogados pelo presente Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – As alterações promovidas por este Termo Aditivo passam a integrar o **CONTRATO ORIGINAL** para todos os fins de direito, constituindo instrumento único e indissociável, devendo ambos ser interpretados de forma sistemática e complementar.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de eventual conflito entre as disposições constantes do **CONTRATO ORIGINAL** e aquelas introduzidas pelo presente Termo Aditivo, prevalecerão, exclusivamente quanto às matérias ora modificadas, as disposições deste instrumento aditivo.

Parágrafo Terceiro – A celebração do presente Termo Aditivo não importa em novação, renúncia, transação ou remissão de direitos, permanecendo íntegros e exigíveis todos os direitos, obrigações, garantias, responsabilidades e prerrogativas assumidos pelas partes no **CONTRATO ORIGINAL**, ressalvadas apenas as modificações expressamente estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Quarto – As partes reconhecem que as alterações ora promovidas decorrem exclusivamente da necessidade de aperfeiçoamento das condições operacionais, assistenciais e financeiras da execução contratual, preservando-se a identidade do objeto contratado, o

D4Sign 5ebb3491-5b61-4060-9175-1d6495108f00 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

equilíbrio contratual originalmente pactuado e a vinculação do ajuste ao Contrato de Gestão nº 230/2021, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas que o subscrevem abaixo.

Salvador/BA, 01 de Julho de 2026.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Gerson Sampaio Passos	**NOME:** Fernanda Jordão
CPF: 006.472.605-30	**CPF:** 811.039.135-49

D4Sign 5ebb3491-5b61-4060-9175-1d6495108f00 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
AAM ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQq4KEstPQ8YgDnSdEA&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06498533501-FERNANDA ALVES TINOCO

ALEXANDRA DE FREITAS AGUIAR, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF sob o número 061.780.035-95 e RG 14754060-70, nascida em 14.02.1994, residente e domiciliada na Rua João José Rescala, 326, Condomínio Vivendas do Imbuí, Ed. Ibicara, Salvador/BA, CEP 41720-000;

ANA ANGÉLICA ALMEIDA BARRETO, brasileira, em união estável, estudante, inscrita no CPF sob o número 006.341.705-70 e RG 09360915-92, nascida em 16.05.1982, residente e domiciliada na Rua Cassilandro Barbuda, 873, Ed. Papa Sérgio IV, apto. 401, Costa Azul, Salvador/BA, CEP 41.760-110; e

MARIA CAROLINA BARRETO MOREIRA COUTO, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF sob o número 017.193.715-55 e RG 9579677-05, nascida em 26.07.1985, residente e domiciliada na Rua Visconde de Itaborahy, 1907, apto. 208, Amaralina, Salvador/BA, CEP 41.900-031.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente sociedade adotará a denominação de **AAM ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA**.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Alceu do Amoroso Lima, 786, Caminho das Árvores, Sala 905, Edf. Tancredo Neves Trade Center, Salvador/BA, CEP 41.820-770.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: atividades de atendimento hospitalar; atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; atividade médica ambulatorial restrita a consultas; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; atividades de atenção ambulatorial; atividades de apoio à gestão de saúde.

Junta Comercial do Estado da Bahia 06/11/2020
Certifico o Registro sob o nº 98013581 em 06/11/2020
Protocolo 203072898 de 06/11/2020
Nome da empresa AAM ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA NIRE 29204814477
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 202219899985217
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2020
JUCEB
D4Sign 5ebb3491-5b61-4060-9175-1d6495108f00 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
AAM ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade terá início de suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. O capital subscrito é de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), divididos em 1.200 (um mil e duzentas) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

Parágrafo primeiro. O capital encontra-se distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Número de quotas	Valor	Percentual
ALEXANDRA DE FREITAS AGUIAR	400	R$ 400,00	33%
ANA ANGÉLICA ALMEIDA BARRETO	400	R$ 400,00	33%
MARIA CAROLINA BARRETO MOREIRA COUTO	400	R$ 400,00	33%
Total	**1.200**	**R$ 1.200,00**	**100%**

Parágrafo segundo. Em conformidade com o artigo 1.052, da Lei 10.406/02, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo terceiro. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA SEXTA. A distribuição de lucros poderá ocorrer em qualquer período do ano a partir do resultado do período apurado, cabendo a cada sócio participação exclusivamente na receita oriunda de serviço prestado por ele próprio, desconsiderando-se quota de participação dos demais sócios na sociedade. É dizer, os sócios concordam com a distribuição desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei n.º 10.406/2002.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQq4KEstPQ8YgDnSdEA&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06498533501-FERNANDA ALVES TINOCO

Junta Comercial do Estado da Bahia 06/11/2020
Certifico o Registro sob o nº 98013581 em 06/11/2020
Protocolo 203072898 de 06/11/2020
Nome da empresa AAM ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA NIRE 29204814477
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 202219899985217
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2020
JUCEB

D4Sign 5ebb3491-5b61-4060-9175-1d6495108f00 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQq4KEstPQ8YgDnSdEA&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06498533501-FERNANDA ALVES TINOCO

Parágrafo único. A sociedade poderá fazer antecipação de lucro aos sócios, por conta de exercício não encerrado.

DA RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA SÉTIMA. A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, liquidando-se as cotas do falecido, para o que será realizado, em trinta dias da ocorrência, um balanço especial para apuração dos haveres a serem pagos aos herdeiros do falecido, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, suas quotas de capital e sua parte nos lucros a que fizer jus o falecido, apurados até a data do falecimento.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA OITAVA. Por decisão de quotista que represente a maioria do Capital Social, poderá ser determinada a exclusão por justa causa de sócios do quadro social, nos termos do artigo nº 1.085, da Lei 10.406/02, mediante reunião de sócios que deliberará sobre a exclusão extrajudicial, convocada especialmente para este fim, ciente o acusado, em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, de acordo com o parágrafo único do art. 1.085 da mesma lei.

Parágrafo único. Além dos casos previstos em lei ou no presente contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta dias, devendo ser registrada a alteração contratual para formalizar a sua saída. Nos trinta dias subsequentes à notificação, podem os demais sócios optar pela dissolução da sociedade.

DA ADMINISTRAÇÃO E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE pela não sócia FERNANDA ALVES TINÔCO, nacionalidade BRASILEIRA, SOLTEIRA, ADVOGADA, CPF nº 064.985.335-01, RG nº 11430411-43, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA - BA, residente e domiciliada na RUA EMÍLIO ODEBRECHT, NÚMERO 281, PITUBA, SALVADOR/BA, CEP 41830-300, BRASIL, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social, bem como a sua representação ativa e passiva judicial e extrajudicial, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, sendo vedado assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros; podendo ser nomeado procurador ad negotia para execução das competências administrativa e financeira da Sociedade em geral ou de qualquer modo transferida essas atividades para terceiros, inclusive pessoas Jurídicas.

Junta Comercial do Estado da Bahia 06/11/2020
Certifico o Registro sob o nº 98013581 em 06/11/2020
Protocolo 203072898 de 06/11/2020
Nome da empresa AAM ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA NIRE 29204814477
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 202219899985217
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2020
JUCEB
D4Sign 5ebb3491-5b61-4060-9175-1d6495108f00 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQq4KEstPQ8YgDnSdEA&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06498533501-FERNANDA ALVES TINOCO

Parágrafo primeiro. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

Parágrafo segundo. Os sócios acordam que poderá haver retirada a título de pró-labore.

Parágrafo terceiro. Os sócios acordam que pode ser incluído nesta sociedade, através do ADMINISTRADOR, outros sócios profissionalmente habilitados, mediante concordância unânime dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os sócios acordam que a sociedade tem como finalidade única e exclusiva o repasse de valores referentes aos serviços médicos prestados, ficando vedada, por parte dos sócios, a utilização da sociedade para a realização de qualquer tipo de financiamento, avais, finanças, empréstimo bancário ou para qualquer outro fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As reuniões devem ser convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante e-mail, carta registrada com AR ou protocolo de recebimento.

Parágrafo único. O comparecimento espontâneo dos sócios na reunião supre a ausência das formalidades da convocação.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Caberá aos sócios no exercício da responsabilidade técnica aplicar seus conhecimentos com completa autonomia atendendo as normas e a legislação em vigor, sendo estes diretamente e exclusivamente responsáveis pelos seus atos praticados na execução dos objetivos sociais.

Junta Comercial do Estado da Bahia 06/11/2020
Certifico o Registro sob o nº 98013581 em 06/11/2020
Protocolo 203072898 de 06/11/2020
Nome da empresa AAM ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA NIRE 29204814477
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 202219899985217
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2020

JUCEB

D4Sign 5ebb3491-5b61-4060-9175-1d6495108f00 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
AAM ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o ADMINISTRADOR prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DA DISSOLUÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. A sociedade se dissolverá nos termos da lei vigente que institui e modifica o Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Todos os casos omissos serão resolvidos por consenso dos sócios quotistas, com observância da Lei 10.406/02.1

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes lavram este instrumento.

Salvador/BA, 28 de outubro de 2020.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQq4KEstPQ8YgDnSdEA&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06498533501-FERNANDA ALVES TINOCO

Junta Comercial do Estado da Bahia 06/11/2020
Certifico o Registro sob o nº 98013581 em 06/11/2020
Protocolo 203072898 de 06/11/2020
Nome da empresa AAM ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA NIRE 29204814477
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 202219899985217
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2020
JUCEB
D4Sign 5ebb3491-5b61-4060-9175-1d6495108f00 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
AAM ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA

Alexandra de Freitas Aguiar

ALEXANDRA DE FREITAS AGUIAR

Ana Angélica Almeida Barreto

ANA ANGÉLICA ALMEIDA BARRETO

Maria Carolina Barreto Moreira Couto

MARIA CAROLINA BARRETO MOREIRA COUTO

Fernanda Alves Tinôco

FERNANDA ALVES TINÔCO (ADMINISTRADORA)

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQq4KEstPQ8YgDnSdEA&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06498533501-FERNANDA ALVES TINOCO

Junta Comercial do Estado da Bahia 06/11/2020
Certifico o Registro sob o nº 98013581 em 06/11/2020
Protocolo 203072898 de 06/11/2020
Nome da empresa AAM ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA NIRE 29204814477
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 202219899985217
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2020

JUCEB

D4Sign 5ebb3491-5b61-4060-9175-1d6495108f00 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

203072898

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**AAM ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA**
PROTOCOLO	**203072898 - 06/11/2020**
ATO	**090 - CONTRATO**
EVENTO	**090 - CONTRATO**

MATRIZ

NIRE 29204814477
CNPJ 39.695.327/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29204814477 DE 06/11/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 06/11/2020

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98013581

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06498533501 - FERNANDA ALVES TINOCO

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 06/11/2020
Certifico o Registro sob o nº 98013581 em 06/11/2020
Protocolo 203072898 de 06/11/2020
Nome da empresa AAM ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA NIRE 29204814477
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 202219899985217
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2020

D4Sign 5ebb3491-5b61-4060-9175-1d6495108f00 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQq4KEstPQ8YgDnSdEA&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06498533501-FERNANDA ALVES TINOCO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

AAM ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA

Eu, FERNANDA ALVES TINOCO, com inscrição ativa na OAB/BA sob o nº 61636, expedida em 30/04/2019, inscrito no CPF nº 06498533501, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Contrato Social (6 páginas);

2. Procuração específica (1 página);

3. Capa do processo (1 página); e

4. Documentos auxiliares – DBE, Viabilidade, DAM e comprovante de pagamento, RG e CPF dos sócios e administradora (20 páginas).

Titulares dos documentos apresentados:

Alexandra de Freitas Aguiar;

Ana Angélica Almeida Barreto;

Maria Carolina Barreto Moreira Couto;

Fernanda Alves Tinoco.

Em anexo também a cópia da OAB.

Data: 06/11/2020

_____

Fernanda Alves Tinoco

Junta Comercial do Estado da Bahia 06/11/2020
Certifico o Registro sob o nº 98013581 em 06/11/2020
Protocolo 203072898 de 06/11/2020
Nome da empresa AAM ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA NIRE 29204814477
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 202219899985217
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2020

JUCEB

D4Sign 5ebb3491-5b61-4060-9175-1d6495108f00 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

PROCURAÇÃO

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQq4KEstPQ8YgDnSdEA&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06498533501-FERNANDA ALVES TINOCO

OUTORGANTES:

ALEXANDRA DE FREITAS AGUIAR, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF sob o número 061.780.035-95 e RG 14754060-70, nascida em 14.02.1994, residente e domiciliada na Rua João José Rescala, 326, Condomínio Vivendas do Imbuí, Ed. Ibicara, Salvador/BA, CEP 41720-000;

ANA ANGÉLICA ALMEIDA BARRETO, brasileira, em união estável, estudante, inscrita no CPF sob o número 006.341.705-70 e RG 09360915-92, nascida em 16.05.1982, residente e domiciliada na Rua Cassilandro Barbuda, 873, Ed. Papa Sérgio IV, apto. 401, Costa Azul, Salvador/BA, CEP 41.760-110; e

MARIA CAROLINA BARRETO MOREIRA COUTO, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF sob o número 017.193.715-55 e RG 9579677-05, nascida em 26.07.1985, residente e domiciliada na Rua Visconde de Itaborahy, 1907, apto. 208, Amaralina, Salvador/BA, CEP 41.900-031.

OUTORGADO:

FERNANDA ALVES TINÔCO, nacionalidade BRASILEIRA, SOLTEIRA, ADVOGADA, CPF nº 064.985.335-01, RG nº 11430411-43, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA - BA, residente e domiciliada na RUA EMÍLIO ODEBRECHT, NÚMERO 281, PITUBA, SALVADOR/BA, CEP 41830-300, BRASIL.

Por este instrumento particular, os outorgantes constituem procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar digitalmente requerimentos/capa de processo, documentos auxiliares e ato de CONTRATO (090) da empresa **AAM ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA**, praticados com o uso de certificação digital, a serem apresentados para arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia JUCEB, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Salvador/Ba, 14 de outubro de 2020.

Alexandra de Freitas Aguiar

ALEXANDRA DE FREITAS AGUIAR

Ana Angélica A. Barreto

ANA ANGÉLICA ALMEIDA BARRETO

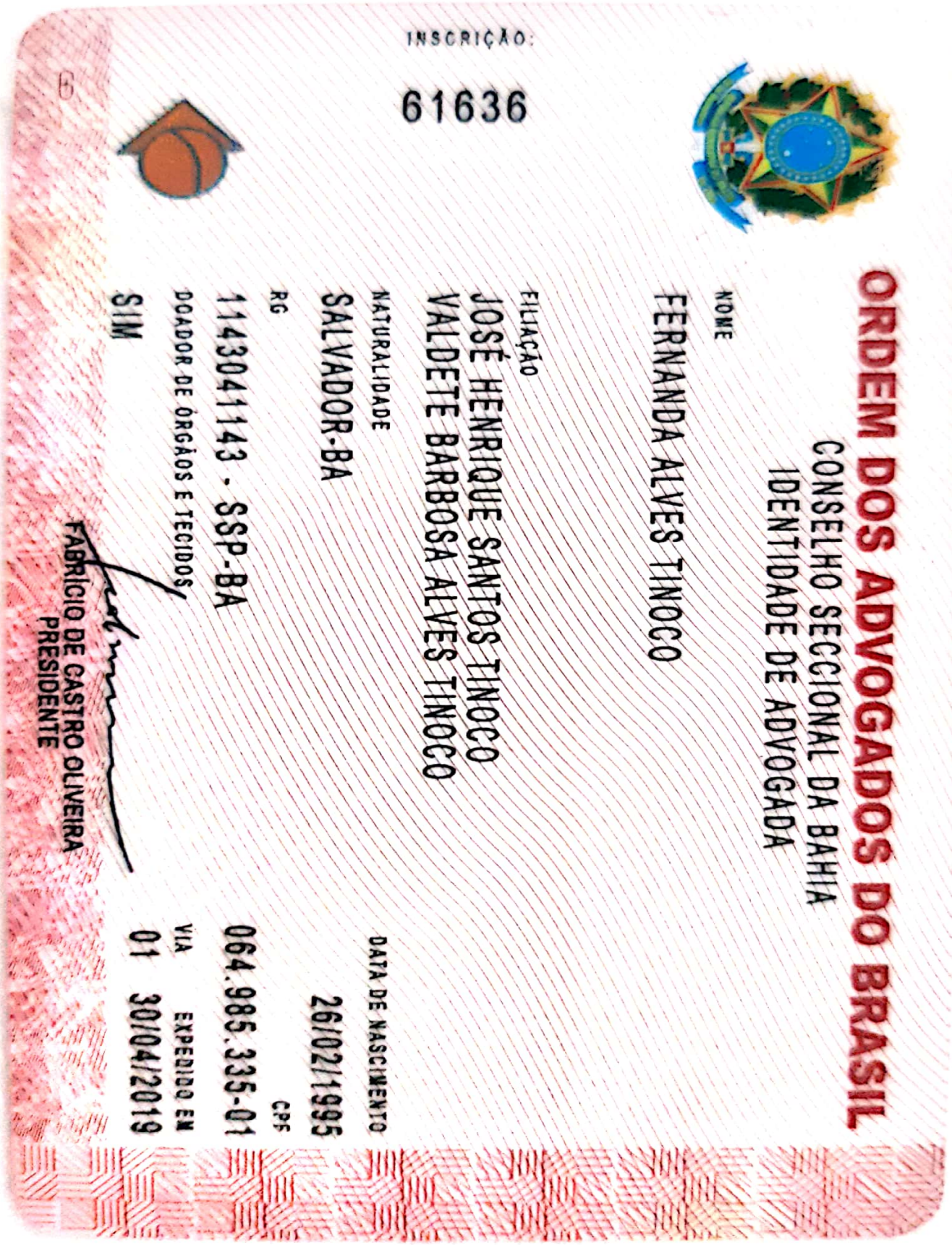
Maria Carolina Barreto Moreira Couto

MARIA CAROLINA BARRETO MOREIRA COUTO

Junta Comercial do Estado da Bahia 06/11/2020
Certifico o Registro sob o nº 98013581 em 06/11/2020
Protocolo 203072898 de 06/11/2020
Nome da empresa AAM ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA NIRE 29204814477
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 202219899985217
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2020

JUCEB

D4Sign 5ebb3491-5b61-4060-9175-1d6495108f00 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQq4KEstPQ8YgDnSdEA&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06498533501-FERNANDA ALVES TINOCO

Digitalizado com CamScanner

Junta Comercial do Estado da Bahia 06/11/2020
Certifico o Registro sob o nº 98013581 em 06/11/2020
Protocolo 203072898 de 06/11/2020
Nome da empresa AAM ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA NIRE 29204814477
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 202219899985217
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2020

JUCEB

D4Sign 5ebb3491-5b61-4060-9175-1d6495108f00 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQq4KEstPQ8YgDnSdEA&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06498533501-FERNANDA ALVES TINOCO

Digitalizado com CamScanner

Junta Comercial do Estado da Bahia 06/11/2020
Certifico o Registro sob o nº 98013581 em 06/11/2020
Protocolo 203072898 de 06/11/2020
Nome da empresa AAM ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA NIRE 29204814477
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 202219899985217
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2020
JUCEB
D4Sign 5ebb3491-5b61-4060-9175-1d6495108f00 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

2 Termo Aditivo Aam Atendimentos Médicos Ltda CG 230 2021 pdf

Código do documento 5ebb3491-5b61-4060-9175-1d6495108f00

Anexo: Contrato social AAM.pdf

Assinaturas

Fernanda Alves Tinoco
fernanda@lysimed.com.br
Assinou

Fernanda Oliveira Santos Jordão
fernanda.jordao@s3saude.com.br
Assinou

gerson sampaio passos
Coordmed2.lb@s3saude.com.br
Assinou

Wagner Ribeiro D'Oliveira Junior
wagner.junior@s3saude.com.br
Assinou

Fábio Pires da Silva
fabio@vecadvocacia.adv.br
Assinou

Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou

Eventos do documento

23 Sep 2026, 11:37:53
Documento 5ebb3491-5b61-4060-9175-1d6495108f00 **criado** por JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (98be7e2d-e333-4f76-b46d-715927a4ecc9). Email:jessica.goncalves@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-09-23T11:37:53-03:00

23 Sep 2026, 11:52:22
Assinaturas **iniciadas** por JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (98be7e2d-e333-4f76-b46d-715927a4ecc9). Email: jessica.goncalves@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-09-23T11:52:22-03:00

01 Oct 2026, 10:53:11
FERNANDA ALVES TINOCO **Assinou** - Email: fernanda@lysimed.com.br - IP: 191.195.103.176 (191-195-103-176.user.vivozap.com.br porta: 12748) - Documento de identificação informado: 064.985.335-01 - DATE_ATOM: 2026-10-01T10:53:11-03:00

01 Oct 2026, 11:23:46
FERNANDA OLIVEIRA SANTOS JORDÃO **Assinou** (d712bc98-b999-4b77-b4bf-d50a816672c2) - Email: fernanda.jordao@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 25158) - Documento de identificação informado: 811.039.135-49 - DATE_ATOM: 2026-10-01T11:23:46-03:00

27 Oct 2026, 15:45:25
JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (98be7e2d-e333-4f76-b46d-715927a4ecc9). Email: jessica.goncalves@s3saude.com.br. **ALTEROU** o signatário **coordmed.lb@s3saude.com.br** para **Coordmed2.lb@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2026-10-27T15:45:25-03:00

27 Oct 2026, 16:21:34
GERSON SAMPAIO PASSOS **Assinou** - Email: Coordmed2.lb@s3saude.com.br - IP: 189.89.132.214 (189-89-132-214.STATIC.itsweb.com.br porta: 14520) - Documento de identificação informado: 006.472.605-30 - DATE_ATOM: 2026-10-27T16:21:34-03:00

29 Oct 2026, 09:54:01
WAGNER RIBEIRO D'OLIVEIRA JUNIOR **Assinou** (480b78ef-2342-4335-bb58-362ed24dd31f) - Email: wagner.junior@s3saude.com.br - IP: 189.96.30.192 (ip-189-96-30-192.user.vivozap.com.br porta: 24252) - Documento de identificação informado: 902.849.845-15 - DATE_ATOM: 2026-10-29T09:54:01-03:00

01 Nov 2026, 21:01:38
FÁBIO PIRES DA SILVA **Assinou** (01a1998b-69fb-7477-84fd-f6aae7f7a7b5) - Email: fabio@vecadvocacia.adv.br - IP: 131.161.66.176 (131.161.66.176 porta: 31124) - Documento de identificação informado: 039.937.485-06 - DATE_ATOM: 2026-11-01T21:01:38-03:00

04 Nov 2026, 13:02:11
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187-44-249-2.STATIC.itsweb.com.br porta: 60772) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-11-04T13:02:11-03:00

Hash do documento original
(SHA256):fb53c17e6b4a8f95f95e80d740200038bbc2b107eef0a1c243cb943ba028fe48
(SHA512):0620aa26a6c12421b123f65a277f60438ce83007e39d1b5da957417deb06574376fdc1a282c974addf162306162ca471db6b2e55c48c28a3f55af1676cc1be19

Hash dos documentos anexos
Nome: Contrato social AAM.pdf
(SHA256):e0f35fed773cfa0a3ce43c4b2cad205152711fa3c8a98907c8c8f334a2321782
(SHA512):9147c3ea4fc7ed7536976b69630c572218ae2056f9cae7f977d911ec1052a78bd96016873a4fc95bd159856e5ae853697d080e8f9adee16df8f0a2686dc0c326

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.